



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL

Preâmbulo

Considerando que a *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* atribuiu aos Municípios um quadro de competências em vários domínios, designadamente no da educação (*cf. artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e artigo 19.º, n.º 2, alínea b)*);

Considerando que o quadro de transferência de competências para as autarquias locais em matéria de educação veio a ser desenvolvido e densificado com a publicação de diversa legislação específica, ressaltando, no que ao caso importa, a publicação do *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, que visou a criação de um “*órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades educativas*” (*cf. preâmbulo do citado diploma*) ao nível concelhio, denominado de Conselho Municipal de Educação;

Considerando que, apesar da *Lei n.º 159/99, de 14 de setembro* ter sido objeto de revogação por parte da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, certo é que, por força do disposto no *n.º 3 do artigo 3.º* deste diploma legal, a transferência das supra mencionadas competências não resulta prejudicada, sendo reflexo disso mesmo o preceituado pelos *artigos 23.º, n.º 2, alínea d), 25.º, n.º 1, alínea s)*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*;

Considerando que, não obstante o facto do citado *Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro*, ter sido revogado por força da emanção do *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, mantém-se a necessidade de aprovação de um regimento que congregue o conjunto das regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação (*cf. no artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*), e

Considerando ainda que, ante a entrada em vigor do aludido *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro*, importa efetuar alguns ajustes à redação do regimento aprovado pelo Conselho em 30 de maio de 2016, de modo a que o mesmo se coadune com o quadro legal vigente, garantindo a certeza e a clareza jurídicas do dispositivo regulamentar aplicável nesta matéria,

— É aprovada a alteração ao Regimento do Conselho Municipal de Educação de Pombal, cuja redação passará a ser a seguinte:



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pombal.

Artigo 2º

Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante também designado por Conselho, é uma instância de consulta, a nível municipal, que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Capítulo II

Competências, Composição e Constituição do Conselho Municipal de Educação

Artigo 3º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e Emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, que deverá resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho de Pombal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no Município;



e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular, no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualidade escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) O presidente da assembleia municipal;

c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;

d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;



e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município de Pombal.

2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:

a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

e) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;

f) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

g) Um representante das associações de estudantes;

h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;

i) Um representante dos serviços públicos de saúde;

j) Um representante dos serviços da segurança social;

k) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;

l) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;

m) Um representante das forças de segurança;

n) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.

3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os representantes a que se alude na alínea d) do número anterior são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.



Artigo 5º

Constituição

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos representativos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da respectiva instalação e sem prejuízo do impulso do Presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) o Conselho, incluindo suplente(s).

2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).

3. Na ausência de qualquer comunicação, decorrido o prazo a que alude o número um do presente artigo, considera-se que as estruturas mantêm o(s) seu(s) representante(s).

Artigo 7º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do *artigo 19º* deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Promover a designação e substituição dos representantes quando haja lugar a suspensão ou vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas, nos termos do preceituado nos *artigos 6º e 8º*;
- h) Assegurar a elaboração das atas;



i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente regimento.

3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por trabalhador do Município de Pombal.

Artigo 8º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza a suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2. Para efeitos do número anterior, deve ser designado, no prazo de trinta dias, pela entidade respetiva, novo representante e comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Artigo 9º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a). Usar da palavra por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os 5 (cinco) minutos;
- b). Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c). Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d). Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e). Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 10º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a). Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho e dos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b). Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;



- c). Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d). Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e). Observar a ordem e disciplina fixadas no presente regimento.

Artigo 11º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação a que se alude no número anterior define a constituição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e o período de funcionamento.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de 5 (cinco) membros, a fixar por proposta do Presidente.
4. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho constituem responsabilidade dos mesmos.

Artigo 12º

Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
 - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar ao órgão Câmara Municipal a colaboração de trabalhadores do Município de Pombal;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por parte do mesmo, ou, no intervalo entre reuniões, por parte do seu Presidente.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Municipal de Educação



Artigo 18º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto no *número 5 do artigo 4º* do presente regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 19º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, caso tenha havido lugar, e sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o dia e hora em que esta se realiza e o local da reunião, podendo ser efetuadas via correio eletrónico.

Artigo 20º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo máximo de quinze dias, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 21º



Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que os mesmos se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião, ou, no caso de reunião extraordinária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 22º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao Presidente do Conselho, nos termos do presente Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 23º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a). Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - b). Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
 - c). Participar nos debates, votar e formular declarações de voto;
 - d). Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e). Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.



2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 24º

Elaboração dos pareceres, propostas, avaliações e recomendações

1. Os projetos de pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, consoante a matéria em causa, pelos Grupos de Trabalho, ou por um membro do Conselho designado pelo Presidente.

2. Os projetos a que se alude no número anterior são remetidos, pela via que se afigurar mais adequada, aos membros do Conselho, com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

3. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 26º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas serão sujeitas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente, por trabalhador do Município designado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que participaram na reunião a que respeitam.



4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata, na qual constem ou se omita tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 27º

Apoio logístico

Compete ao órgão Câmara Municipal assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 28º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação do presente regimento serão resolvidas por aplicação da legislação geral ou, caso esta não considere a omissão ou dúvida, por deliberação do Conselho.

Artigo 29º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 30º

Alterações

O presente regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 31º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.